



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

DIRETORIA JURÍDICA – CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA/MG

Parecer 047/2024 - Relativo ao Projeto de Lei Municipal do nº. 013/2024 de 18/11/2024. Sendo o Processo Legislativo de nº. 049 de 2024.

ASSUNTO:

“Dispõe sobre a criação da galeria das Vereadoras da Câmara Municipal de Conquista”.

Houve o recebimento do Projeto de Lei Municipal nº. 013/2024 de 18.11.2024, sendo que a iniciativa da apresentação do presente Projeto de Lei foi através do vereador Raul Lemes da Silva. Fazendo-o em conformidade com o artigo 157 da Lei Orgânica de Conquista/MG.

O projeto de Lei Municipal nº. 013/2024 encontra sua justificativa/mensagem nas folhas nº. 03. O projeto visa criar sobre a criação da galeria das vereadoras da Câmara Municipal de Conquista

E o breve relatório.

DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente, importante destacar que o exame desta Diretoria Jurídica limita-se à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra nas discussões de ordem política, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos senhores vereadores ao votarem sobre o projeto em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

O projeto de autoria do Executivo discorre sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Brasileira.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.”*

Trata-se de proposição de iniciativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 157 c/o artigo 159, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Diretoria Jurídica opina pela regularidade formal do projeto de lei em comento. Assim, se encontra apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Nota-se que, pelos dispositivos legais supracitados, o Projeto de Lei n. 013/2024 em tela, visa dar concretude e observância ao regulamento federal e seus respectivos prazos, sendo assunto de interesse local (artigo 30, inciso I, da CF/88), bem como observada a iniciativa para iniciar o Processo Legislativo.

Compete privativamente ao município organizar sua estrutura administrativa local, conforme os termos do artigo 64, inciso II, VI e parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Conquistense.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

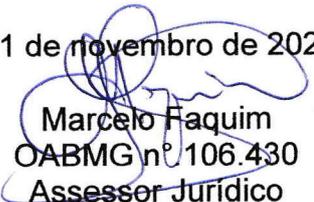
Cabe ressaltar que NÃO HOUVE PEDIDO DE URGÊNCIA.

Por fim, é imprescindível dizer a redação do projeto de lei em análise é clara, e objetiva, seguindo os parâmetros constantes na Lei Complementar Federal n°. 95/98, em especial o seu artigo 11.

QUORUM.

Maioria simples, em conformidade com o artigo 104, parágrafo 3º, inciso II, do Regimento Interno da Casa Legislativa Conquistense. Calcula-se levando em consideração o número de presentes participantes na votação, ou seja, compreende mais da metade dos votantes ou o maior resultado da votação, segundo o artigo 157, § 1º, da Lei Orgânica Conquistense.

Conquista/MG, 21 de novembro de 2024.


Marcelo Faquim
OABMG nº 106.430
Assessor Jurídico